CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026 PMPDF

EDITAL

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.131.982/0001-00, sediado(a) à Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 – Centro – Porto da Folha/SE – CEP: 49.800-000,por meio do(a) Agente de contratação, o Senhor **MAX SANTOS DE FREITAS**, nomeado através da Portaria nº 01/2026, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 73/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A **CONCORRÊNCIA ELETRONICA** será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança -criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município de Porto da Folha/SE, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma **https://www.licitanet.com.br**.

DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

A sessão pública desta Concorrência Eletrônica será aberta por comando do Agente de Contratação, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Às **09hrs:00min** do dia **15 de dezembro de 2026**, horário de Brasília/DF, através do site https://licitanet.com.br/

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pelo Agente de Contratação.

Modo de Disputa
A presente licitação seguirá de acordo como **modo de disputa "Aberto" Formalização de Consultas e Informações**

Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.
Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

a) Endereço do setor de licitação: Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 – Centro – Porto da Folha/SE – CEP: 49.800-000.
b) Horário de atendimento ao público: 07:00Hàs 13:00H, de segunda-feira a sexta-feira.
c) Referência de tempo: horário de Brasília/DF
d) Sites: www.licitanet.com.br; www.portodafolha.se.gov.br
e) Endereço Eletrônico: licitacaoportodafolha2025@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. **O objeto da presente licitação tem por objeto a execução de obras de reforma de três escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto da Folha/SE, dividida em 03 (três) lotes, correspondendo cada lote à reforma de uma unidade escolar, conforme identificação abaixo e de acordo com os projetos básicos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos e demais especificações técnicas integrantes deste instrumento.**

1.2. A licitação será dividida em três lotes, correspondendo cada lote à reforma de uma unidade escolar, conforme quadro abaixo, sendo facultada ao licitante a participação nos lotes de seu interesse.

Lote	Unidade escolar
01	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª ESTELA RODRIGUES LIMA DE SÁ – POVOADO NITERÓI
02	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES COUTO – POVOADO RANCHINHO
03	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL TOMAZ BERMUDES – PORTO DA FOLHA

1.3. O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**.

1.4. Cada lote contará com projeto básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro próprios.

1.5. Os licitantes poderão participar de um ou mais lotes, sendo o julgamento e a adjudicação realizados de forma independente para cada lote. A mesma licitante poderá ser vencedora de mais de um lote, desde que atendidas as exigências de habilitação e as condições de execução previstas no edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto da Folha/SE, de acordo com classificação abaixo:

UO: 7007 – Secretaria de Educação
Projeto: 12.361.0005.1031 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidade do Ensino Fundamental.
4490.5200– Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 15420000/15760000

UO: 7007 – Secretaria de Educação
Projeto: 12.365.0005.1032 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades da Educação Infantil – Creche FUNDEB.
4490.5200– Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 15420000/15760000

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências

contidas neste Edital e seus Anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. DA GARANTIA DA PROPOSTA

3.13.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado do respectivo lote**, nos seguintes valores:

a) **Lote 01**: **R$ 9.316,64** (nove mil e trezentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos);
b) **Lote 02**: **R$ 12.304,93** (doze mil e trezentos e quatro reais e noventa e três centavos);
c) **Lote 03: R$ 7.541,86** (sete mil e quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos).

3.13.1.1. A garantia será exigida exclusivamente para os lotes em que a licitante participar. Havendo participação em mais de um lote, poderá ser apresentada garantia em instrumento único, desde que identificados os lotes abrangidos e assegurada a soma dos valores correspondentes.

3.13.1.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da licitante, nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.13.2. A Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco do Estado de Sergipe, Agência 007, tipo 22, conta corrente nº 3032877, de titularidade do Município de Porto da Folha/SE, CNPJ / MF nº. 13.131.982/0001-00;

3.13.3. A prova de prestação da Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo

Banco recebedor, identificado como "**Garantia da Proposta Concorrência Eletrônica nº 05/2026**".

3.13.4. Garantia da Proposta apresentada na modalidade de **Título da Dívida Pública**, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.13.5. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de Seguro-Garantia será comprovada mediante a apresentação de apólice de seguro-garantia válida e vigente, emitida por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, cabendo à Administração verificar a regularidade da seguradora junto ao órgão regulador, nos termos da legislação vigente.

3.13.6. A Garantia de Proposta apresentada na modalidade de Fiança Bancária deverá ser emitida por instituição bancária devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil, devendo ser apresentada na sua forma original e estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento;

3.13.7. A Garantia de Proposta deverá ter o Município de Porto da Folha como beneficiário e a Proponente como tomadora, devendo possuir prazo mínimo de vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data-limite para apresentação das propostas, devendo ser prorrogado o seu prazo de vigência pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas da própria Proponente, caso expire antes do prazo previsto para assinatura do contrato, sob a pena de inabilitação da Proponente;

3.13.8. A Garantia de Proposta poderá ser executada pelo Município de Porto da Folha, mediante prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

3.13.8.1. Inadimplemento total ou parcial, por parte da Proponente, das obrigações por ela assumida em virtude de sua participação na presente licitação;

3.13.8.2. Não cumprimento, pela Adjudicatária, das obrigações prévias à celebração do Contrato;

3.13.8.3. Não celebração do Contrato por razões imputáveis à proponente;

3.13.8.4. Caso a Proponente pratique atos visando frustrar os objetivos do certame;

3.13.8.5. Para cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pela Proponente à Contratante, em virtude de sua participação na presente licitação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a Garantia de Proposta.

3.13.9. Proponentes que deixarem de prestar Garantia de Proposta ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão declaradas inabilitadas do presente certame;

3.13.10. É vedada qual quer modificação nos termos e condições da Garantia de Proposta após a sua apresentação;

3.13.11. A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação na presente licitação, sob a pena de nulidade da Garantia de Proposta e inabilitação da Proponente.

3.13.12. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.3.5. o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de2021.

4.3.6. o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts.42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3ºdo art. 4º, da Lei nº. 14.133, de2021.
4.3.7. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4.3.8. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso

estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Menor Preço por Lote;
5.1.2. Marca (conforme o caso);
5.1.3. Fabricante (conforme o caso);
5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o constante no Termo de Referência – (Anexo I do Edital), bem como na planilha orçamentária do órgão.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. \O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais)**.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo como **modo de disputa "Aberto"**.

6.10. Para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de2006.
6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a

comunicação automática para tanto.
6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.18.1.4. esenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.18.2.2. empresas brasileiras;
6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acimado preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares,

quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992**.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1. Contiver vícios insanáveis;
7.7.2. Não obedecerás especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada a pós diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
2. inexistir em custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;
7.9.2. No regime de empreitada por menor preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao edital;
7.9.3. **No caso de obras e/ou serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução**.
7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco porcento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.11.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas orçamentárias com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), sendo necessária a apresentação das composições de preços unitários para cada item da Planilha Orçamentária, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi- integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção: Preenchimento de tributos no BDI, divergentes dos obrigados a recolher de acordo com o regime de tributação (Optantes/não optantes pelo Simples Nacional); Preenchimento do cabeçalho e dados da licitante.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione noPaís, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando da participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico- financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou por Servidor da Administração a vistas dos originais.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei **(art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)**.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades

do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: licitacaoportodafolha2025@gmail.com de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.11. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para **(Lei 14.133/21, art. 64, e IN73/2022, art. 39, §4º)**:

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art. 17 da Lei nº14.133, de 2021,** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3(três)dias úteis, contados da datada intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos ou no sítio eletrônico www.portodafolha.se.gov.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. fraudar a licitação
10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. praticar ato lesivo previstonoart.5º daLein.º12.846,de2013.

10.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.2. multa;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5,10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1,10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da praticadas infrações dispostas nos

itens10.1.4,10.1.5,10.1.6,10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei nº 14.133, de 2021**, devendo protocolar o pedido até 3 (três)dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **https://www.licitanet.com.br**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser

motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
13.1.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
13.1.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
13.1.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
13.1.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13.1.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
13.1.5. A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 13.1.3.1.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.portodafolha.se.gov.br e site https://licitanet.com.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
14.11.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência
14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
14.11.3. ANEXO III – Declaração de Responsabilidade e Liberação Ambiental
14.11.4. ANEXO IV – Declaração de Disponibilidade para a execução do objeto do Contrato
14.11.5. ANEXO V– Declaração do Responsável Técnico
14.11.6. ANEXO VI – Declaração que não possui servidor público no quadro da empresa
14.11.7. ANEXO VII – Planilhas sintéticas, Cronograma físico-financeiro, Composições de Preços unitários, Planilha de BDI, Encargos Sociais Horistas e Mensalistas, Memorial descritivo dos serviços com especificação dos mesmos e Peças Gráficas.

Porto da Folha/SE, 18 de novembro de 2026.

MAX SANTOS DE FREITAS
Agente de Contratação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2026

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação tem por objeto a execução de obras de reforma de três escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto da Folha/SE, dividida em 03 (três) lotes, correspondendo cada lote à reforma de uma unidade escolar, conforme identificação abaixo e de acordo com os projetos básicos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos e demais especificações técnicas integrantes deste instrumento.

1.2. Os lotes serão assim distribuídos:

Lote	Unidade Escolar	V. Estimado do Lote
01	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª ESTELA RODRIGUES LIMA DE SÁ – POVOADO NITERÓI	R$ 931.664,33
02	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES COUTO – POVOADO RANCHINHO	R$ 1.230.493,93
03	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL TOMAZ BERMUDES – PORTO DA FOLHA	R$ 754.186,77

1.3. Os licitantes poderão participar de um ou mais lotes. O julgamento e a adjudicação serão realizados separadamente por lote, podendo a mesma empresa vencer mais de um lote, desde que atendidas as exigências do edital.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação destina-se à execução de obras de reforma de três escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto da Folha/SE, visando à melhoria das condições de infraestrutura das unidades escolares e à oferta de ambientes adequados, seguros e funcionais para o desenvolvimento das atividades educacionais.

A realização das intervenções previstas nos projetos básicos justifica-se pela necessidade de recuperar e adequar as instalações físicas das escolas, corrigindo os problemas identificados nos levantamentos técnicos e proporcionando melhores condições de uso, conservação, conforto e salubridade para alunos, professores e demais profissionais da educação.

A infraestrutura escolar adequada contribui diretamente para a qualidade do ensino e para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além de favorecer o bem-estar e a permanência dos estudantes no ambiente escolar. Nesse sentido, as reformas constituem medida necessária à valorização da rede pública municipal e à melhoria das condições de atendimento à comunidade.

A execução das obras também visa à preservação do patrimônio público, evitando o agravamento de desgastes e a necessidade de intervenções futuras mais onerosas. Os serviços deverão observar os projetos básicos, as planilhas orçamentárias, os cronogramas físico-financeiros e as demais especificações técnicas, com planejamento da execução para minimizar interferências nas atividades escolares.

Diante do exposto, justifica-se a contratação pela necessidade de melhorar a infraestrutura das três unidades escolares e assegurar condições adequadas à prestação dos serviços

públicos de educação, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA:

3.1. As obras serão executadas sob o regime de empreitada por preço global, para cada lote.

3.2. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, considerando o valor total proposto para a execução da reforma da respectiva escola.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VALOR GLOBAL:

4.1. Os prazos de execução das obras serão definidos por lote, contados da data de início estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, conforme os cronogramas físico-financeiros:
a) **Lote 01:** 08 (oito) meses;
b) **Lote 02:** 09 (nove) meses;
c) **Lote 03:** 08 (oito) meses.

4.2. A vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.3. Os valores estimados e máximos admissíveis para cada lote são:

LOTE 01: R$ 931.664,33, conforme planilha orçamentária da respectiva escola.

LOTE 02: R$ 1.230.493,93, conforme planilha orçamentária da respectiva escola.

LOTE 03: R$ 754.186,77, conforme planilha orçamentária da respectiva escola.

4.4. O valor total estimado da licitação é de R$ 2.335.527,13 (dois milhões e trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos e vinte e sete reais e treze centavos).

4.5. A proposta de cada lote será analisada separadamente, considerando o orçamento e as especificações técnicas da respectiva unidade escolar.

5. PARTES QUE INTEGRAM O PROJETO BÁSICO

5.1. Integram este Projeto Básico, individualizados e identificados para cada lote:
a) planilha orçamentária sintética, com os serviços, unidades, quantitativos, preços unitários e valores totais;
b) composições dos custos unitários dos serviços;
c) composição do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
d) demonstrativos dos encargos sociais adotados no orçamento;
e) cronograma físico-financeiro;
f) memorial descritivo e especificações técnicas;
g) projetos e peças gráficas pertinentes às intervenções;

5.2. As planilhas orçamentárias deverão identificar os sistemas de referência utilizados e suas respectivas datas-base.

6.0 CAPACIDADE TÉCNICA

6.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante.

6.2. Registro ou inscrição do responsável técnico pela licitante no Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na Região da sede da Empresa.

6.3**.** A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que demonstre(m) a execução de obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas relevantes do respectivo lote, definidas neste Projeto Básico.
6.3.1. Os documentos de comprovação da capacidade técnico-operacional observarão as regras do conselho profissional competente, incluindo, quando cabível, a Certidão de Acervo Operacional – CAO, no Sistema Confea/Crea, ou a Certidão de Acervo Técnico-Operacional – CAT-O, no Sistema CAU. A documentação relativa à experiência do profissional será examinada separadamente, conforme o item 6.4.

6.4. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme subitens:
6.4.1. A disponibilidade do profissional indicado poderá ser comprovada por contrato social, quando sócio da licitante; registro de vínculo empregatício; contrato de prestação de serviços; certidão do conselho profissional que demonstre sua vinculação à empresa; ou declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional. Nesta última hipótese, a contratação deverá ser formalizada antes do início dos serviços.

6.4.2. Declaração de Indicação e concordância de Responsável Técnico.
6.4.3. Os atestados de Capacidade Técnica profissional devidamente registrado no Conselho Competente.

6.5. indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Critérios de aceitabilidade da proposta:
7.1.1. Contiver vícios insanáveis;
7.1.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
7.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.1.4. Não tiver em sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.1.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
7.1.7. A análise das propostas será realizada separadamente para cada lote, considerando o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes. O valor global da proposta não poderá superar o valor estimado pela Administração para o respectivo lote, após eventual negociação.
7.1.8. Os preços unitários dos serviços constantes da proposta não poderão superar os respectivos preços unitários de referência da planilha orçamentária do lote. Eventuais inconsistências deverão ser submetidas à licitante para esclarecimento ou ajuste, quando sanáveis, sem aumento do valor global ofertado ou alteração da substância da proposta.7.1.9. As propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela

Administração para o respectivo lote terão presunção relativa de inexequibilidade, devendo ser assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade da execução pelo preço ofertado, mediante diligência.
7.1.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo lote. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor integral do orçamento estimado do lote e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.
7.1.11. Também poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade de propostas iguais ou superiores ao percentual referido no item 7.1.9, quando houver indícios de insuficiência dos preços. A decisão de aceitação ou desclassificação será fundamentada na análise dos documentos e esclarecimentos apresentados.
7.1.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.1.13. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas orçamentárias com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), sendo necessária a apresentação das composições de preços unitários para cada item da Planilha Orçamentária, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
7.1.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.1.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.1.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção: Preenchimento de tributos no BDI, divergentes dos obrigados a recolher de acordo com o regime de tributação (Optantes/não optantes pelo Simples Nacional); Preenchimento do cabeçalho e dados da licitante.
7.1.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.2. HABILITAÇÃO

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1. Apresentar documento de constituição da pessoa jurídica, conforme disposição no edital (ex.: contrato social, estatuto, ato constitutivo, registro comercial, etc).

7.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
7.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da

Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
7.2.2.4. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
7.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
7.2.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
7.2.2.7. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
7.2.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração da licitante como vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões cabíveis, conforme o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
7.3.2. **Balanço patrimonial** assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa, e **Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
7.3.3. Para as empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social, quando existente. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
7.3.4. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação aplicável à empresa, assinados pelo representante legal e por profissional de contabilidade habilitado, observando-se:
a) quando apresentados por meio de livros contábeis, deverão estar acompanhados dos termos de abertura e encerramento e da comprovação de autenticação ou registro no órgão competente;
b) quando apresentados mediante Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão estar acompanhados do recibo de entrega e dos elementos de autenticação próprios do sistema;
c) quando houver obrigação legal de publicação, deverá ser apresentada a comprovação correspondente;
d) deverão ser respeitadas as regras específicas das empresas constituídas há menos de dois anos e das empresas criadas no exercício financeiro da licitação, conforme o item 7.3.3.
7.3.5. Para comprovar boa situação financeira a licitante deverá apresentar índices contábeis a seguir, baseados nos dados do Balanço Patrimonial a que se refere o subitem 7.3.2, acima:

I–ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL–ILG maior ou igual a 1,00:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

Obs.: Na hipótese do ILG não atingir o valor previsto, a Licitante será considerada inabilitada;
7.3.6. O Balanço Patrimonial e Demonstrações, no caso de pessoas jurídicas que utilizam a

escrituração contábil digital (ECD) através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deve ser apresentado através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas do recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal, referente as Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
7.3.7. Será exigida, no momento da apresentação da proposta e como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado de cada lote em que a licitante participar. Quando apresentada em instrumento único para mais de um lote, a garantia deverá identificar os lotes abrangidos e corresponder à soma dos valores exigidos para esses lotes.
7.3.8. A licitante poderá escolher uma das seguintes modalidades:
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos do art. 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
7.3.8.1. A garantia de proposta será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo contrato ou da declaração de fracasso do respectivo lote.
7.3.8.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará execução integral da garantia correspondente ao lote afetado, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. OUTROS ELEMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.4.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
7.4.2. Declaração emitida pela empresa licitante atestando que não possui em seu quadro societário, responsável pela elaboração do projeto, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, conforme modelo a ser disponibilizado em edital.
7.4.3. Declaração de Responsabilidade e Liberação Ambiental, conforme modelo a ser disponibilizado em edital;
7.4.4. Declaração de Disponibilidade para a execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser disponibilizado em edital;

8. CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento estimado;

8.2. Após o intervalo mínimo de 01 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado do respectivo lote, os preços contratuais serão reajustados mediante aplicação do índice previsto neste instrumento, sobre as obrigações sujeitas ao reajustamento. O primeiro reajuste independe de o prazo de execução da obra ultrapassar 12 (doze) meses. Os reajustes seguintes observarão o intervalo mínimo de 01 (um) ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Após o prazo previsto no item anterior as Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção- INCC, por tipo de obras apuradas pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

8.4. O reajustamento será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = V \times [(I1 - I0) \div I0]}$$

Onde:
R = valor do reajuste;
V = valor, a preços iniciais, da parcela contratual sujeita ao reajuste;
I0 = índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado do respectivo lote;
I1 = índice correspondente ao mês de referência do reajuste, observado o intervalo mínimo anual.

8.4.1. As datas-base dos orçamentos estimados são:
a) Lote 01: (26/10/2026);
b) Lote 02: (28/10/2026);
c) Lote 03: (28/10/2026);

8.4.2. Nos reajustes posteriores ao primeiro, será respeitado o intervalo mínimo de 01 (um) ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita no item 8.4, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

8.6. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

8.7. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

9. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a: Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
9.1.1. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quais quer irregularidades encontradas nos serviços executados;
9.1.2. Atestara(s)Nota(s)Fiscal(is)correspondente(s), após o aceite dos serviços;
9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
9.1.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
9.1.5. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.
9.1.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
9.1.7. Para o atendimento do item anterior, será formalizado o DIÁRIO DE OBRAS para o acompanhamento das atividades diárias com ênfase no cronograma. No Diário também poderão conter críticas e restrições a respeito dos trabalhos da contratada, seus prepostos e sua equipe.
9.1.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidosnoart.7ºdaLei14.133/2021**,** ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme Art. 117 da Lei 14.133/2021.
9.1.9. O Fiscal da Obra, deverá emitir documento de responsabilidade técnica referente a fiscalização da execução da obra.

9.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:
9.2.1. Executar fielmente o objeto contratado, o prazo estipulado e especificações previstas

no Termo de Referência – Anexo I do edital, partes integrantes deste instrumento;
9.2.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021;
9.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
9.2.4. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Secretaria, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
9.2.5. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
9.2.6. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.2.6.1. Será assegurada a Secretaria a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.
9.2.7. A responsabilidade do empreiteiro é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.
9.2.8. É de responsabilidade do empreiteiro a impressão de todo e qualquer Projeto referente à obra, objeto de licitação, conforme arquivo digital encaminhado ao setor de licitação.
9.2.9. É de responsabilidade da empreiteira a emissão do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
9.2.10. Caberá à Empreiteira verificar o local da obra e junto à mesma, certificar-se de todos os serviços já executados como também, dos projetos já elaborados (projetos arquitetônicos).
9.2.11. A contratada será responsável pela execução dos serviços de reforma da unidade escolar correspondente ao lote contratado, conforme os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos. Eventuais falhas, omissões ou divergências identificadas nesses documentos deverão ser comunicadas à fiscalização antes da execução dos serviços afetados, para análise e orientação formal da Administração.
9.2.12. É de inteira responsabilidade do empreiteiro, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causados a serviços realizados, motivados pela construção, inclusive nos de viação e urbanização.
9.2.13. A Empreiteira tomará as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros e, ainda, a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra, pois qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes, serão de inteira responsabilidade do empreiteiro e as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço correrão por sua conta.
9.2.14. Os ensaios, testes e demais provas exigidas pela Fiscalização e normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão por conta do empreiteiro.
9.2.15. É de inteira responsabilidade do empreiteiro a apresentação ao engenheiro fiscal de obra, de todo e qualquer material a ser utilizado na mesma, antes da sua aplicação, para análise e aprovação pela Fiscalização.
9.2.16. Não serão aceitos pela Fiscalização os serviços executados com material que não tenham sido previamente aprovados.
9.2.17. A solicitação de aprovação do material a ser utilizado será feita pelo empreiteiro à Fiscalização, por escrito, através folha de Boletim de Informações anexado às amostras que se fizer em necessárias. A Fiscalização não tomará conhecimento de materiais que, porventura, existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com a discriminação acima, podendo inclusive solicitar retirada no prazo de quarenta e oito (48) horas, deste material de canteiro da obra. Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas a aceitação pela Fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos

referidos materiais.

9.2.18. A Empreiteira, sob nenhum pretexto, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar a referida obra.

9.2.19. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com os serviços executados, assegurando sua participação efetiva na obra e o acompanhamento das atividades sob sua responsabilidade. A presença e a disponibilidade dos profissionais deverão atender às necessidades técnicas da execução e às exigências previstas nos documentos técnicos de cada lote.

9.2.20. É o empreiteiro responsável pela retirada do local da obra, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a partir da notificação fiscal, de todo e qualquer material impugnado pela Fiscalização.

9.2.21. Executar os serviços previstos nos documentos técnicos integrantes do contrato do respectivo lote. A necessidade de serviços adicionais, alterações de projeto ou modificações de quantitativos deverá ser comunicada à fiscalização e dependerá de análise e autorização formal da Administração, com a correspondente formalização contratual, quando necessária, observadas as hipóteses legais.

9.2.22. Conferir os documentos técnicos disponibilizados e comunicar à fiscalização, antes da execução dos serviços afetados, as falhas, omissões, incompatibilidades ou divergências identificadas, solicitando os esclarecimentos necessários. Essa conferência não transfere automaticamente à contratada a responsabilidade pela elaboração dos projetos fornecidos pela Administração, permanecendo sua responsabilidade pelos serviços executados e pelos documentos técnicos de sua autoria. Os detalhes executivos elaborados pela contratada deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização quando exigido, sem alteração não autorizada do objeto.

9.2.23. Deverá a Empreiteira facilitar por todos os meios os trabalhos da Fiscalização, mantendo inclusive no escritório (local da obra), em perfeita ordem, uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, ordem de serviço e livro de ocorrências.

9.2.24. Deverá a Empreiteira efetuar a limpeza periódica da obra, com a remoção dos entulhos resultantes, tanto no canteiro da mesma, como no canteiro de serviço.

9.2.25. No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas ou aprovadas por esta Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá esta Secretaria, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada pela Empreiteira. Do mesmo modo deverão ser removidos do canteiro da obra, pela Empreiteira, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.

9.2.26. Registrar preposto integrante do seu quadro de funcionários e/ou sócios, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que será responsável pelas transações e recebimento de documentos referente a contratação de cada Secretaria, em caso do desligamento do mesmo, a contratante deverá sem informada imediatamente.

9.2.27. A contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, a ART ou o RRT de execução, devidamente registrado no conselho profissional competente, abrangendo as atividades técnicas e os responsáveis pela execução do respectivo lote.

9.2.27.1. Quando exigível, a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO deverá ser realizada pelo responsável definido na legislação da Receita Federal, em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, com apresentação do comprovante à fiscalização.

9.2.27.2. Caso exista inscrição da obra no CNO, deverão ser adotadas as providências cabíveis para sua atualização, evitando-se duplicidade de cadastro. A contratada deverá fornecer os documentos e as informações de sua responsabilidade necessários à regularização cadastral.

9.2.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de forma imediata ou em prazo estipulado, a contar da data de recebimento Notificação emitida pelo Fiscal da Obra.

9.2.28. Submeter à aprovação do Contratante toda e qualquer necessidade alteração que impacte na execução do objeto contratado, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal. Resguardado o direito de município de não efetuar pagamento de itens executados de forma incorreta, alterados e/ou desobedecendo o disposto na planilha orçamentária, e/ou não contratados.
9.2.29. Apresentar sempre que solicitado documento fiscal especificando todo o material empregado na obra, com indicação de preços unitários e total;
9.2.30. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
9.2.31. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
9.2.32. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
9.2.33. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação exigidos(as) na licitação.
9.2.34. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante.
9.2.35. Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.
9.2.36. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular e e-mail, a fim de que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços mantenham os contatos necessários;
9.2.37. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.
9.2.38. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
9.2.39. Indenizar o Município de Porto da Folha/SE, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
9.2.40. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente projeto básico.

10. GESTÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo paraa correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento se dará de acordo com o capítulo IX da Lei. 14.133/2021.

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.2. Objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

14.3. recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. O recebimento das obras será realizado individualmente para cada lote, observados os seguintes procedimentos:

14.4.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação escrita da contratada de que a obra está concluída, desde que verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.4.2. Caso sejam identificadas pendências, a fiscalização notificará a contratada, indicando os serviços a corrigir e o prazo para sua regularização. Após a comunicação de conclusão das correções, será realizada nova verificação.

14.4.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento das exigências contratuais, a correção das pendências e a apresentação da documentação final exigida.

14.4.4. Os recebimentos provisório e definitivo não afastam as responsabilidades da contratada previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

14.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os teste se as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

14.6. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14.7. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados separadamente para cada lote, mediante verificação dos serviços executados na respectiva unidade escolar e emissão dos termos correspondentes.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do respectivo contrato, sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 7.1.10, quando aplicável.

15.2. Caberá à contratada escolher uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3. A garantia deverá ser apresentada até a assinatura do contrato. Caso a adjudicatária opte pelo seguro-garantia, será assegurado prazo de 01 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura contratual, para sua apresentação.

15.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e ser ajustada em caso de alteração do valor ou prorrogação do contrato, observadas as disposições legais próprias de cada modalidade.

15.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a.i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a.ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a.iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a.iv) Multa:

(a.iv.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até 30 dias.

(a.iv.2) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até 30%, pela inobservância do prazo de apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a.iv.2.1) O atraso superior a 45 dias poderá ensejar extinção por descumprimento contratual, nos termos do art. 137, I, assegurado o devido processo.

(a.iv.3) Compensatória de 30% do valor total do contrato em caso de inexecução total, conforme item 16.2 do Projeto Básico.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133,de2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos decorrentes de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos da contratada, nos limites legais e da regulamentação aplicável ao Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada atéa conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos138 e 139 da mesma Lei.

17.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para

alteração subjetiva.

17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.7.3. Indenizações e multas.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto da Folha/SE, de acordo com classificação abaixo:

UO: 7007 – Secretaria de Educação
Projeto: 12.361.0005.1031 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidade do Ensino Fundamental.
4490.5200– Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 15420000/15760000

UO: 7007 – Secretaria de Educação
Projeto: 12.365.0005.1032 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades da Educação Infantil – Creche FUNDEB.
4490.5200– Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 15420000/15760000

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado de titularidade da (s) empresa (s) vencedora (s).

20.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.3. Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova dequitação.

21. MEDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

21.1. As medições serão realizadas mensalmente, separadamente para cada lote, conforme as etapas efetivamente executadas e o cronograma físico-financeiro aprovado. No regime de empreitada por preço global, serão observadas as etapas e os resultados previstos para cada medição.

21.2. A contratada apresentará à fiscalização o boletim de medição, a memória de cálculo, o relatório fotográfico e os demais documentos necessários à comprovação da execução das etapas correspondentes.

21.3**.** A fiscalização terá até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, para analisar a medição e comunicar sua aprovação ou indicar, de forma fundamentada, as correções necessárias.

21.4. Após a aprovação da medição, a contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente. A liquidação da despesa será realizada em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal e dos documentos necessários, desde que não existam pendências que impeçam sua conclusão.

21.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

21.6**.** Havendo atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA-E, proporcionalmente ao período compreendido entre o dia seguinte ao vencimento do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

21.7. Havendo divergência sobre parte da medição, a parcela reconhecida pela Administração como efetivamente executada e devida deverá ser processada para liquidação e pagamento no prazo previsto, sem aguardar a solução da parcela controvertida.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da aprovação da respectiva medição pela fiscalização, conforme o item 21. O documento fiscal deverá identificar o contrato, o lote, a unidade escolar, o número da medição e o período de execução correspondente. Os pagamentos intermediários não dependerão do recebimento definitivo da totalidade da obra.

22.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

22.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor apagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou ausência de documento necessário à liquidação, a contratada será notificada para corrigir a pendência. O prazo de liquidação ficará suspenso até a regularização, retomando-se a contagem pelo período restante após a apresentação dos documentos corrigidos. A suspensão não prejudicará o processamento de parcela incontroversa que possa ser liquidada separadamente.

22.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.6. A administração deverá verificar se as empresas contratadas mantêm as condições de habilitação exigidas no Edital, bem como identificar razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

22.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementarnº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.14. Não será concedido antecipação de pagamento

Porto da Folha/SE, 18 de novembro de 2026.

MAX SANTOS DE FREITAS
Agente de Contratação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DEPORTO DA FOLHA, E A EMPRESA _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE, com sede no(a)Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 – Centro – Porto da Folha/SE – CEP: 49.800-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.131.982/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, o **Sr. EVERTON LIMA GOIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, eo(a)**.....**,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº.....,sediado (a)na.....,em.....doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente licitação tem por objeto a execução de obras de reforma de três escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto da Folha/SE, dividida em 03 (três) lotes, correspondendo cada lote à reforma de uma unidade escolar, conforme identificação abaixo e de acordo com os projetos básicos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos e demais especificações técnicas integrantes deste instrumento.

Lote	Unidade escolar
01	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª ESTELA RODRIGUES LIMA DE SÁ – POVOADO NITERÓI
02	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES COUTO – POVOADO RANCHINHO
03	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL TOMAZ BERMUDES – PORTO DA FOLHA

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Projeto Básico/Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global, correspondente ao lote identificado neste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA–VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observadas as disposições dos arts. 94, 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA–MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os modelos de execução e gestão, as condições de medição, conclusão e recebimento são os definidos no Projeto Básico do respectivo lote, incorporado a este contrato.

3.2. O prazo de execução será de 08 (oito) meses para o lote 01, 09 (nove) meses para o Lote 02 e 08 (oito) meses para o lote 03, contado da data de início estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

3.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão da obra, mediante termo detalhado e verificação das exigências técnicas. Eventuais pendências serão notificadas para correção e nova verificação.

3.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, após correção das pendências e apresentação da documentação final exigida.

3.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez, segurança e funcionalidade da reforma, na forma do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA– SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA– PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total deste contrato, correspondente exclusivamente ao lote (xx) contratado, é de R$ (VALOR FINAL ADJUDICADO) (VALOR POR EXTENSO), conforme proposta vencedora e planilha orçamentária ajustada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA-PAGAMENTO (art.92, V e VI)

6.1. As medições serão mensais, vinculadas às etapas e resultados efetivamente executados do respectivo lote e ao cronograma físico-financeiro aprovado, observadas integralmente as condições dos itens 20, 21 e 22 do Projeto Básico.

6.2. A contratada apresentará boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico e demais documentos comprobatórios. A fiscalização analisará a documentação completa em até 10 (dez) dias úteis, aprovando a medição ou indicando correções fundamentadas.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida após aprovação da medição, identificando contrato, lote, escola, número da medição e período executado. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal e documentação necessária, desde que inexistam pendências impeditivas.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da conclusão da liquidação, observada a ordem cronológica legalmente aplicável, por ordem bancária em conta da contratada.

6.5. Erros ou ausência de documentos necessários à liquidação serão comunicados à contratada. O prazo de liquidação ficará suspenso até a regularização, retomando-se pelo período restante. A parcela incontroversa será processada separadamente, quando possível.

6.6. O atraso de pagamento imputável à Administração ensejará atualização monetária pelo IPCA-E, proporcionalmente ao período entre o dia seguinte ao vencimento e o efetivo pagamento.

6.7. Aplicam-se as retenções tributárias legalmente cabíveis. A regularidade fiscal e a manutenção da habilitação serão verificadas conforme o Projeto Básico, sem retenção indevida de pagamento por serviços efetivamente executados. Não haverá antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. A data-base do orçamento estimado do lote contratado é [PREENCHER DATA-BASE DO RESPECTIVO LOTE], conforme a planilha orçamentária e o Projeto Básico.

7.3. Após o intervalo mínimo anual contado da data-base do orçamento estimado, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, divulgado pela FGV, sobre as parcelas sujeitas ao reajuste, observadas as regras do item 8 do Projeto Básico, inclusive quanto a atrasos imputáveis à contratada. O primeiro reajuste independe de o prazo de execução superar 12 meses.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
8.1.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos serviços executados;
8.1.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;
8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

8.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
8.1.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.
8.1.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
8.1.8. Para o atendimento do item anterior, será formalizado o DIÁRIO DE OBRAS para o acompanhamento das atividades diárias com ênfase no cronograma. No Diário também poderão conter críticas e restrições a respeito dos trabalhos da contratada, seus prepostos e sua equipe.
8.1.9. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (engenheiro ou arquiteto), sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
8.1.10. O Fiscal da Obra, deverá emitir documento de responsabilidade técnica referente a fiscalização da execução da obra.
8.1.11. A Administração decidirá os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até um mês da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos dos arts. 92, XI, e 123 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art.92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar fielmente o objeto contratado, o prazo estipulado e especificações previstas no Memorial Descritivo, partes integrantes deste instrumento;

9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021;

9.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

9.4. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Secretaria, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

9.5. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

9.6. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Será assegurada a Secretaria a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

9.8. A responsabilidade do empreiteiro é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

9.9. É de responsabilidade do empreiteiro a impressão de todo e qualquer Projeto referente à obra, objeto de licitação, conforme arquivo digital encaminhado ao setor de licitação.

9.10. É de responsabilidade da empreiteira a emissão do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

9.11. Caberá à Empreiteira verificar o local da obra e junto à mesma, certificar-se de todos os serviços já executados como também, dos projetos já elaborados (projetos arquitetônicos).

9.12. A contratada responde pela execução dos serviços do lote contratado, conforme os documentos técnicos. Falhas, omissões ou divergências identificadas deverão ser comunicadas à fiscalização antes dos serviços afetados, para análise e orientação formal, sem transferência automática da responsabilidade pelos projetos fornecidos pela Administração.

9.13. A presença da Fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade.

9.14. É de inteira responsabilidade do empreiteiro, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causados a serviços realizados, motivados pela construção, inclusive nos de viação e urbanização.

9.15. A Empreiteira tomará as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros e, ainda, a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra, pois qualquer dano, avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes, serão de inteira responsabilidade do empreiteiro e as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço correrão por sua conta.

9.16. Os ensaios, testes e demais provas exigidas pela Fiscalização e normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão por conta do empreiteiro.

9.17. É de inteira responsabilidade do empreiteiro a apresentação ao engenheiro fiscal de obra, de todo e qualquer material a ser utilizado na mesma, antes da sua aplicação, para análise e aprovação pela Fiscalização.

9.18. Não serão aceitos pela Fiscalização os serviços executados com material que não tenham sido previamente aprovados.

9.19. A solicitação de aprovação do material a ser utilizado será feita pelo empreiteiro à Fiscalização, por escrito, através folha de Boletim de Informações anexado às amostras que se fizerem necessárias. A Fiscalização não tomará conhecimento de materiais que, por ventura, existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com a discriminação acima, podendo inclusive solicitar retirada no prazo de quarenta e oito (48) horas, deste material de canteiro da obra. Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeita a aceitação pela Fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

9.20. A Empreiteira, sob nenhum pretexto, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar a referida obra.

9.21. Manter responsável técnico habilitado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com os serviços, assegurando sua participação efetiva e disponibilidade conforme as necessidades técnicas da obra e as exigências dos documentos do lote.

9.22. É o empreiteiro responsável pela retirada do local da obra, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a partir da notificação fiscal, de todo e qualquer material impugnado pela Fiscalização.

9.23. Executar os serviços previstos nos documentos técnicos do lote. Serviços adicionais, alterações de projeto ou de quantitativos dependerão de análise e autorização formal da Administração e da formalização contratual cabível, observadas as hipóteses legais.

9.24. Conferir os documentos técnicos e comunicar falhas, omissões e incompatibilidades antes da execução dos serviços afetados. A conferência não transfere automaticamente a responsabilidade pelos projetos da Administração à contratada, que responde pelos serviços executados e documentos de sua autoria.

9.25. Submeter à aprovação da fiscalização os detalhes executivos de sua responsabilidade, quando exigido, sem alteração não autorizada do objeto.

9.26. Deverá a Empreiteira facilitar por todos os meios os trabalhos da Fiscalização, mantendo inclusive no escritório (local da obra), em perfeita ordem, uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, ordem de serviço e livro de ocorrências.

9.27. Deverá a Empreiteira efetuar a limpeza periódica da obra, com a remoção dos entulhos resultantes, tanto no canteiro da mesma, como no canteiro de serviço.

9.28. No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas ou aprovadas por esta Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo ou de modo geral com as regras da arte de construir, poderá esta Secretaria, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada pela Empreiteira. Do mesmo modo deverão ser removidos do canteiro da obra, pela Empreiteira, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.

9.29. Registrar preposto integrante do seu quadro de funcionários e/ou sócios, junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, que será responsável pelas transações e recebimento de documentos referente a contratação de cada Secretaria, em caso do desligamento do mesmo, a contratante deverá ser informada imediatamente.

9.30. Apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, a ART ou o RRT de execução devidamente registrado, abrangendo as atividades e os responsáveis pelo lote. Quando exigível, a inscrição no CNO será efetuada pelo responsável legal em até 30 dias do início das atividades, com comprovação à fiscalização. Havendo inscrição existente, será promovida a atualização cabível, evitando duplicidade.

9.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de forma imediata ou em prazo estipulado, a contar da data de recebimento da Notificação emitida pelo Fiscal da Obra.

9.32. Submeter à aprovação do Contratante toda e qualquer necessidade alteração que impacte na execução do objeto contratado, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal. Resguardado o direito de município de não efetuar pagamento de itens executados de forma incorreta, alterados e/ou desobedecendo o disposto na planilha orçamentária, e/ou não contratados.

9.33. Apresentar sempre que solicitado documento fiscal especificando todo o material empregado na obra, com indicação de preços unitários e total;

9.34. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

9.35. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

9.36. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

9.37. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação exigidos(as) na licitação.

9.38. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante.

9.39. Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

9.40. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular e e-mail, a fim de que a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo mantenham os contatos necessários;

9.41. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.

9.42. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

9.43. Indenizar o Município de Porto da Folha/SE, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.44. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no.14.133/2021 e no presente Edital.

9.45. Cumprir as reservas de cargos legalmente previstas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando o atendimento quando solicitado.

9.46. Observar a vedação de contratação de parentes de dirigentes e agentes públicos envolvidos na licitação, gestão ou fiscalização, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA–GARANTIA DE EXECUÇÃO (art.92, XII)

10.1. A garantia de execução corresponderá a 5% do valor inicial deste contrato, nas modalidades e condições do item 15 do Projeto Básico: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública que atendam aos requisitos legais, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização de pagamento único com resgate integral.

10.2. A garantia será apresentada até a assinatura. Optando pelo seguro-garantia, será assegurado prazo de um mês contado da homologação, anterior à assinatura. A cobertura deverá abranger toda a vigência, com ajuste nas alterações de valor ou prazo, respeitadas as

disposições legais aplicáveis.

10.3. Se a proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento do respectivo lote, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor integral desse orçamento e a proposta vencedora, sem prejuízo da garantia do item 10.1.

10.4. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução ou extinção por culpa exclusiva da Administração; a caução em dinheiro será atualizada monetariamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a.i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a.ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a.iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a.iv) Multa:

(a.iv.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até 30 dias.

(a.iv.2) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até 30%, pela inobservância do prazo de apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a.iv.2.1) O atraso superior a 45 dias poderá ensejar extinção por descumprimento contratual, nos termos do art. 137, I, assegurado o devido processo.

(a.iv.3) Compensatória de 30% do valor total do contrato em caso de inexecução total, conforme item 16.2 do Projeto Básico.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de2021).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133,de2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos decorrentes de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos da contratada, nos limites legais e da regulamentação aplicável ao Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada

até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto da Folha deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UO: 7007 – Secretaria de Educação
Projeto: 12.361.0005.1031 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidade do Ensino Fundamental.
4490.5200– Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 15420000/15760000

UO: 7007 – Secretaria de Educação
Projeto: 12.365.0005.1032 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades da Educação Infantil – Creche FUNDEB.
4490.5200– Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 15420000/15760000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art.92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas

e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Nas alterações unilaterais, a contratada aceitará, nas mesmas condições, acréscimos de até 50% e supressões de até 25% do valor inicial atualizado deste contrato, por se tratar de reforma de edifício, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto e mediante justificativa e formalização cabíveis.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –PUBLICAÇÃO

16.1. O contratante divulgará o contrato e seus aditamentos no PNCP em até 20 dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, e em seu sítio eletrônico oficial, observada a legislação aplicável. Nas obras, divulgará em sítio oficial, em até 25 dias úteis da assinatura, os quantitativos e preços unitários e totais contratados e, em até 45 dias úteis da conclusão, os quantitativos executados e preços praticados, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–FORO (art.92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE para dirimir litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionados consensualmente, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Porto da Folha/SE, _____ de __de20_____.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)

Ref.: CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 04/2026 / PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE.

_____, inscrito no CNPJ nº _____,por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº_____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela Prefeitura Municipal de Porto da Folha, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitados motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade-n°. e órgão expedidor)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃODE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO(Modelo)

Ref.: CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 04/2026/PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA.

_____, inscrita no CNPJ nº._____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____e do CPF nº._____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na disposta na Lei nº. 14.133/2021.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade-n°. e órgão expedidor)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 04/2026/PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem por objeto a execução de obras de reforma de três escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto da Folha/SE, dividida em 03 (três) lotes, correspondendo cada lote à reforma de uma unidade escolar, conforme identificação abaixo e de acordo com os projetos básicos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos e demais especificações técnicas integrantes deste instrumento.

_____, inscrita no CNPJ nº._____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____e do CPF nº. _____, DECLARA que o Senhor _____ _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. _____no CREA- é integrante do seu QUADRO PERMANENTE na qualidade de__ _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital e seus anexos , situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 04/2026**, e na execução do Contrato, objeto desta licitação.

(data)

(Nome e assinatura do representante
legal) (Carteira de Identidade-n°. e
órgão expedidor)

CONCORDO em Participar da CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº XX/2026, e na execução do contrato na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

_____

(nome do profissional) Registro nº...../D–CREA-.....

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO (modelo)

_____, inscrita no CNPJ nº._____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) _____, Portador da Carteira de Identidade nº. _____e do CPF nº. _____, **DECLARA** que não possui em seu quadro societário, responsável pela elaboração do projeto, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

(data)

(Nome e assinatura do representante
legal) (Carteira de Identidade-n°. e
órgão expedidor)